

866R 97 1394



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PIERTT. Kondra ex. 0212/2019

2019.1.1.01019-81

Berthe Ledent Dupont

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4911

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

29-10-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 1 394, referente a terras situadas em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada BERTHA LEDENT DUPONT, incluso vos remetemos aquele processo solicitando-vos as necessárias providências no sentido de ser informado, após vistoria local, se a requerente tem benfeitorias nas referidas terras de que se diz ocupante e qual a situação das mesmas em relação à Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5735
24-7-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 1 394, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessada BERTHE LEDENT DUPONT.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 1.394 - Requerente: BERTHE LEDENT DUPONT, terras em Pirai.
 "A Comissão julgou ter a requerente, nos termos do relatório hoje aprovado, preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno de que é ocupante e onde possui benfeitorias, situado em Pinheiro, 4º Distrito do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, medindo 18 metros de frente para a rua Nova, 20m pelo lado esquerdo, divisando com Armino Silva; 12,0m nos fundos, com os vendedores e, finalmente, 17,0m pelo lado direito, também divisando com os vendedores, ou, caso não queira gosar dessa preferência, direito à indenização das benfeitorias, na conformidade do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938. Remeta-se o processo ao S.P. U., para os devidos fins."

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Apresentado em sessão de hoje
Rio, 18-7-46
por P.F.T.
H.D.
L.P.S.*

RELATÓRIO

BERTHE LEDENT DUPONT, assistida por seu marido doutor OTAVIO DUPONT, em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta

"a escritura de 10 de Agosto de 1935, lavrada nas notas do tabelião de paz de Pinheiro, 4º distrito do município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro e transcrita no Registro de Imóveis da comarca de Pirai, em 12-10-1935, às pags. 45 do livro 3-G sob nº 474, pela qual o dr. FELIPE BRUNO DOS SANTOS TORA e sua mulher venderam a dona BERTHE LEDENT DUPONT de uma área de terreno, em Pinheiro, 4º distrito do município de Pirai, medindo 18,00 m de frente para a rua Nova; 21,20 m pelo lado esquerdo, divisando com AMILDO SILVA; 12,00 m nos fundos, divisando com os vendedores e 17,00 m pelo lado direito, divisando com os mesmos vendedores área essa desmembrada da propriedade dos ditos vendedores naquela localidade".

Solicitada a audiência do S.P.U., no sentido de inferir, após vistoria local, se a requerente tem benfeitorias nas terras de que se diz cuparte e qual a situação das mesmas terras em relação à Fazenda Nacional, informou aquele Serviço, por intermédio da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que

o terreno, cuparte vistoria a que procedeu o engenheiro EMANUEL DA SILVEIRA CAMRA, está cercado a frente com muro de alvenaria de tijolo e lados e fundos com arame farpado e bambús, e plantado com arvores frutíferas de diversas espécies, tais como laranjeiras, abacateiros, lideiras e outras que, pelo aspecto e desenvolvimento, presume o vistoriante terem mais de 10 anos, existindo uma casa de residência s/m, com quarto, sala, cozinha e W.C., assoalhada, forrada e ladrilhada, pintada e cuidada, em bom estado de conservação, inferindo os moradores vizinhos serem as benfeitorias acima mencionadas de propriedade de BERTHE LEDENT DUPONT. O terreno está localizado dentro dos limites do povoado de Pinheiro, nos 300 alqueires de terras de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

de propriedade da União naquele local, não constando nos livros do arquivo da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa .. Cruz que tenha sido sujeito a contrato enfiteutico, ou que tenha sido alugado".

A vista dessas informações, já tendo sido estudada a situação dos 300 alqueires de terras de propriedade da União situadas em Pinheiro, no P.C.E.R.T.T. nº 4.236 cabe à requerente, assistida por seu marido professor OTAVIO DUPONT, que também assina o requerimento, preferencia para a aquisição do domínio pleno da terra no de que é ocupante e onde possui as benfeitorias a que ditas informações se referem, ou, se não quiser usar da preferencia, direito a ser indenizada de valor das referidas benfeitorias, na conformidade do disposto no artº 3º de decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1946

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -